

À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

Ref.: Edital Pregão Eletrônico N° 46/2024

Impugnação

TRANSPORTES HENTGES LTDA, com sede a Rua Henrique Roetger, nº 609, Bairro Progresso, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.930.614.0001-99, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, na condição de licitante, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2024**. Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 22 de agosto de 2024.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o N° 46/2024, a qual visa ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, compreendendo todos os serviços do TR***, do Município de Ibirubá/RS.

A Empresa **TRANSPORTES HENTGES LTDA**, possui interesse em participar da licitação. Porém o referido edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém alguns erros substanciais, que atenta contra sua regularidade, conforme segue abaixo.

É o breve relato.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame (art. 164).

2. DO ANO DO VEÍCULO SOLICITADO:

Conforme expresso em Edital, para atendimento aos Trechos 09, 26, 30 e 36, um veículo com 16 ocupantes (15 passageiros + 1 motorista), necessita atender as seguintes descrições, veja:

3 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo:

3.3.1. Veículo com a capacidade de até **15 (quinze) passageiros sentados, mais motorista**, com tacógrafo, ar-condicionado, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, **com no máximo 10 (dez) anos de fabricação**, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. **(Total 16 ocupantes)**;

3.3.2. Veículo com a **capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados, mais motorista**, com tacógrafo, ar-condicionado, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, **com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação**, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. **(Total 17 ocupantes)**.

Ou seja, para atendimento aos Trechos citados, necessita os seguintes veículos:

Trecho – 09 - (11 alunos manhã) – **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

(11 alunos tarde) - **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

Trecho – 26 - (12 alunos manhã) - **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

Trecho – 30 - (09 alunos manhã) - **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

(13 alunos tarde) - **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

Trecho – 36 - (13 alunos manhã) - **Atende com o veículo 16 ocupantes (item 3.3.1);**

Porém conforme Edital, os veículos devem ter pelo menos (...) **no máximo 10 (dez) anos de fabricação(...)**. Indo contra a lei Municipal nº 1.830/2002 de 21 de janeiro de 2002, em Vigor do Município de Ibirubá, veja:

LEI MUNICIPAL N.º 1.830/2002 DE 21 DE JANEIRO DE 2002	
Altera o <i>caput</i> do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998, que regula o serviço de Transporte Escolar no Município e dá outras providências.	
MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal n.º 001/2002 de 14 de janeiro de 2002:	
Art. 1º. O <i>caput</i> do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:	
“Art. 3º. A vida útil do veículo escolar é fixada em 10 (dez) anos para kombi e van, e em 20 (vinte) anos para ônibus, microônibus ou similar”.	
Art. 2º. Revoga-se o <i>caput</i> do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998.	
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 21 de janeiro de 2002.	
MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH Prefeito Municipal de Ibirubá/RS	
Registre-se, Publique-se Cumpra-se	
RUBEM ÉLBIO STUMPF Secretário Geral da Administração	

Ou seja, veículos com 16 passageiros para atendimento aos Trechos 09 (nove), 26 (vinte e seis), 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) é considerado como MICROONIBUS, e pela Lei Municipal o Edital foi realizado de forma incorreta.

Veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN		gov.br	
DETRAN- RS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAL 00280357354			
PLACA MHW0H51	EXERCÍCIO 2024		
ANO FABRICAÇÃO 2010	ANO MODELO 2011		
NÚMERO DO CRV 244052858778			
Valide este QRCode com app Vio			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 89884434334	CAT ***		
MARCA / MODELO / VERSÃO FIAT/DUCATO MULT JAEDI T			
ESPÉCIE / TIPO PASSEIRO MICROONIBUS			
PLACA ANTERIOR / DP *****/**	CPASSI 93W245H34B2069666		
COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL DIESEL		
Documento emitido por DETRAN RS (A58260A53CBF110745F10157) em 14/06/2024 às 08:19:18.			
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO		INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT	
		ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN	
CATEGORIA ALUGUEL		CAPACIDADE *.*	
POTÊNCIA/CILINDRADA 127CV/2300		PESO BRUTO TOTAL 3.5	
MOTOR F1AE0481T7099394	CMT 3.9	EIXOS 2	LOTAÇÃO 16P
CARROCERIA NÃO APLICAVEL			
NOME			
<div style="background-color: #cccccc; height: 40px;"></div>			
LOCAL IBIRUBA RS	DATA 13/06/2024		
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN		gov.br	
DETRAN - RS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 00496202650		 <p>Valide este QRCode com app Vio</p>	
PLACA ITT5A90	EXERCÍCIO 2024		
ANO FABRICAÇÃO 2012	ANO MODELO 2013		
NÚMERO DO CRV 233867715645			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 65636363490	CAT ***	CATEGORIA ALUGUEL	
MARCA / MODELO / VERSÃO RENAULT/MASTER EUROLAF P		POTÊNCIA/CILINDRADA 114CV/2463	CAPACIDADE *.*
ESPÉCIE / TIPO PASSEIRO MICROONIBUS	PLACA ANTERIOR / UF ITT5090/RS	CHASSI 93YADC1L6DJ313899	PESO BRUTO TOTAL 3.5
COR PREDOMINANTE PRATA	COMBUSTÍVEL DIESEL	MOTOR G9UA650C254141	CMT 5.5
DOCUMENTO EMITIDO POR DETRAN RS (ASB260AS3CBF110745F10157) em 19/08/2024 às 14:58:19.		EIXOS 2	LOTAÇÃO 16P
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		CARROCERIA NÃO APLICAVEL	
		NOME <div style="border: 1px solid gray; height: 30px; width: 100%;"></div>	
		LOCAL IBIRUBA RS	DATA 24/07/2024
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			

SOLICITA-SE A RETIFICAÇÃO DESTE ITEM DO EDITAL pois é indevido, conforme existência da própria Lei Municipal de Ibirubá, a qual diz que, veículos como MICROONIBUS para Transporte Escolar de até 16 passageiros, pode ter tempo de vida útil de até 20 (vinte) anos.

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Outro ponto que vale destaque em relação ao Edital, é em relação a importância da Planilha de Custos e formação de Preços ser elaborada de acordo com os custos reais, para execução do Objeto da Licitação. A qual analisou-se que possui divergência ao

Objeto da Licitação, conforme abaixo destacaremos:

3.1 ITEM 6.12 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Do descritivo do Edital:

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Compreendemos que este item deveria estar descrevendo todos os custos diretos da Empresa Licitante, ao executar o serviço de Transporte Escolar, seja ela optante pelo Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

Porém, não é o que ocorre, muitos itens não são descritos de forma correta para composição da Planilha Orçamentária, a qual Empresas que participarem destes itens serão prejudicadas, pois não está de acordo com a Realidade atual.

a) Da inconstância da Planilha Orçamentária?

Inicialmente colacionamos abaixo, o trecho 30 (trinta) a qual atualmente a Empresa é a executora dos serviços, onde sua composição não confere com os quantitativos reais. conforme será demonstrado.

1. TRANSPORTE ESCOLAR					
Planilha de Composição de Custos					
TRECHO:	30	KM DIÁRIO:	130,00		
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 4.063,68	33,50%
1.1. Motorista Turno do Dia				R\$ 3.412,04	28,13%
1.2. Vale-alimentação (diário)				R\$ 651,64	5,37%
2. Veículos e Equipamentos				R\$ 5.569,27	45,92%
2.1. Veículo				R\$ 5.569,27	45,92%
2.1.1. Depreciação				R\$ 977,70	8,06%
2.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 822,04	6,78%
2.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 166,67	1,37%
2.1.4. Consumos				R\$ 2.510,86	20,70%

O custo da mão de Obra (atual para motorista de microonibus) não confere com a Convenção Coletiva vigente 2023/2024 - RS001910/2023, ao qual, incide sobre o total global da mão de Obra, assim como não consta na planilha:

1. Mão-de-obra					
1.1. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.449,44	2.449,44	
Soma				2.449,44	
Encargos Sociais	%	39,30	2.449,44	962,60	
Total por Motorista				3.412,04	
Total do Efetivo	homem	1	3.412,04	3.412,04	
			Fator de utilização	1,00	3.412,04
1.2. Vale-alimentação (diário)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. Motorista Turno do Dia	unidade	22	29,62	651,64	
					651,64

- valores de adicional noturno;**
- horas extras, (aos quais os motoristas executam quando saem trabalhar antes das 5h da manhã, trechos estes que são realizados antes destes horários);**

3. **Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra;**
4. **Vale alimentação;**
5. **Vale transporte da Categoria;**
6. **Encargos Sociais** não confere com o percentual de Empresas Optantes Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. (O qual está bem abaixo da realidade).
Colacionamos abaixo o índice mínimo que uma Empresa com o Imposto mais em conta para esses encargos.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	28,00%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,40%
B	SOMA GRUPO B	17,49%
C1	Aviso prévio indenizado	2,10%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,10%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	9,04%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	4,90%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,17%
D	SOMA GRUPO D	5,07%
	SOMA (A+B+C+D)	59,60%

empresa do Simples Nacional não paga estes índices
 empresa do Simples Nacional não paga estes índices

Ou seja, mínimo que deveria constar nos Encargos Sociais seria 59,60%, e não 39,30% como destacado na Planilha.

7. **Outro ponto que cabe análise, é quanto a planilha Orçamentaria estimada, quanto a depreciação do veículo;** nota-se que o levantamento foi estimado em

cima de planilha pré-pronta de “caminhões” e não os veículos estimados para a respectiva Contratação do Objeto.

2.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação	%	65,18		117.324,00	
Depreciação mensal veículos	mês	120		977,70	
Total por veículo				977,70	
Total da frota	unidade	1	977,70	977,70	
			Fator de utilização	1,00	977,70

2.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos	mês	120	117.324,00	977,70	
Total por veículo				977,70	
Total da frota	unidade	1	977,70	977,70	
			Fator de utilização	1,00	977,70

8. Outro ponto para análise, é quanto ao valor do veículo é seminovo, estimado para 3 anos de uso, sabe-se que não se compra um veículo (Micro-ônibus Escolar) de três anos de uso ao valor de R\$ 180.000,00, ou seja esta informação não confere com os dados citados no termo de Referência, ao qual diz quanto a vida útil dos veículos:

3 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo:

3.3.1. Veículo com a capacidade de até 15 (quinze) passageiros sentados, mais motorista, com tacógrafo, ar-condicionado, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, **com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, durante toda a execução do contrato,** devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3.3.2. Veículo com a capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, mais motorista, com tacógrafo, ar-condicionado, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, **com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação**, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Ainda, caso o Ente Público, responda que, cada Empresa deverá fazer o seu valor baseando-se em seu veículo, sabe-se que se alterar o valor mínimo do Veículo de R\$ 180.000,00 e o ano do mesmo, o valor altera, ultrapassando o valor total de referência, ao qual está específico em Edital que não será aceito, veja:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta inicial deve ser anexada em campo próprio.

4.7.2. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**

Sabe-se que devido a esta inconstância na planilha Orçamentária o item 2.1.2 – *Remuneração de Capital* também altera devido ao valor do veículo que está orçado caminhão e não Van/Micro-ônibus Escolar.

9. O quantitativo do valor do km rodado não confere com os custos para este item, veja:

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	7,00	6,200		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.600	0,886	2.302,86	
Custo de lubrificantes e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	40,00		
Custo mensal com lubrificantes e filtros	km	2.600	0,080	208,00	
Custo com consumos/km rodado	RS/km rodado		0,966	2.510,86	
					2.510,86

Deveria no mínimo a composição da planilha Orçamentária possuir as seguintes discriminações (abaixo) para ficar de uma forma correta a composição do km/rodado, sendo que as Rotas a serem percorridas são em estradas da área Rural, pouco pavimentadas, e muitas vezes com difícil acesso ou (barro) em dias chuvosos, o que aumenta o consumo de combustível, não ultrapassando os 5km/L, e ainda com o Ar-Condicionado ligado:

Quilometragem mensal		2.600,00			
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,00	6,20		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.600	1,240	3.224,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.600	0,040	104,00	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.600	0,040	104,00	
Custo de lubrificantes e filtros	l/1.000 km	2,00	40,00		
Custo mensal com lubrificantes e filtros	km	2.600	0,044	114,40	

Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	20,00		
Custo mensal com graxa	km	2.600	0,020	52,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		
					3.598,40

Veja, que na Rota 30 (trinta) aqui citada, só no preço do combustível já ocorre uma alteração de mais de R\$ 1.087,54 (Um mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ao qual na soma final, altera o valor do km rodado para mais.

10. No custo da Manutenção, não está contabilizado o valor mensal do Ar-Condicionado, que necessita de manutenção e do tacógrafo, aos quais são exigidos nesta Licitação.

2.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos veículos	R\$/km rodado	2.600	0,35	910,00	
					910,00

11. Custo de pneus está defasado, sendo que não se compra 4 (quatro) pneus novos, seja ele qual for a marca apenas por R\$ 700,00 (setecentos reais) como descrito na planilha, veja:

2.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	700,00	2.800,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	40.000	2.800,00	0,07	
Custo mensal com pneus	km	2.600	0,07	182,00	182,00

Deveria no mínimo a composição da planilha Orçamentária possuir as seguintes discriminações (abaixo) para ficar de uma forma correta a composição dos pneus do veículo, sendo que é um item de segurança, e de extrema importância por trafegar em estradas de alto grau de dificuldade (não pavimentadas, e com barro nos dias chuvosos):

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus Van/Micro Escolar	unidade	4	2.500,00	10.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	600,00	2.400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	12.400,00	0,31	
Custo mensal com pneus	km	2.600	0,31	806,00	
					806,00

Veja, que apenas na Rota 30 (trinta) aqui citada, só no preço do pneu já ocorre uma alteração de mais de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), ao qual na soma final, altera o valor pago do km rodado para mais.

12. **No custo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**, na Planilha Orçamentária consta um percentual de 20,54%, mas sem descrever quais composições seriam, resta claro que a esse percentil não atende as despesas indiretas de qualquer Empresa, seja ela Simples Nacional ou qualquer outro tipo de Tributação.

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20,54	10.062,11	2.066,76	2.066,76

Deveria no mínimo a composição da planilha Orçamentária possuir as seguintes discriminações (abaixo) para ficar de uma forma correta a composição dos do BDI, sendo que é um item fundamental da composição dos custos para executar os respectivos serviços.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,24%	0,86%	1,33%	1,71%

Lucro	L	6,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,19%	i	10,00%	
Tributos - ISS	T	4,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		22,17%	21,43%	27,17%	33,62%

Veja, que apenas na Rota 30 (trinta) aqui citada, só no preço do BDI, já altera, ao qual na soma final, altera o valor pago do km rodado para mais.

Feito este breve relato, não resta dúvidas de que sem as devidas alterações (correções) junto ao Edital, as Empresas Licitantes serão prejudicadas. Além do fato, que o Edital foi elaborado de forma incorreta, tanto na Legislação municipal vigente, não verificada antes de elaborar o Edital, assim como, na composição dos preços, resultantes para o valor do Km rodado.

É o breve relato.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do disposto na presente Impugnação, requer-se, portanto:

- a) O recebimento tempestivo da presente Impugnação.
- b) **Nós da Empresa TRANSPORTES HENTGES LTDA, temos interesse de participar do certame em questão, desde que seja realizado as devidas alterações de acordo com a lei. Diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei, para desta forma, TER EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA RESPECTIVA LICITAÇÃO, A QUAL DA MANEIRA QUE ENCONTRA-SE A COMPOSIÇÃO DOS VALORES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO KM/RODADO NÃO TERÁ PARTICIPANTES.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibirubá/RS, 19 de agosto de 2024.

TRANSPORTE
HENTGES
LTDA:1193061400019
9

Assinado de forma digital
por TRANSPORTE HENTGES
LTDA:11930614000199
Dados: 2024.08.16 14:23:32
-03'00'

TRANSPORTES HENTGES LTDA

CNPJ: 11.930.614.0001-99

VILI HENTGES

Representante Legal/Administrador

CPF nº 143.061.230-49



LEI MUNICIPAL N.º 1.598/98
de 30 de Novembro de 1998

REGULA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLANDO KANITZ, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa
como Projeto de Lei tomou o nº 053/98 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Os serviços de transporte escolar, nos limites do Município, serão exercidos
pelo Poder Público Municipal, por particulares ou empresas, mediante
autorização especial.

Parágrafo único. Define-se como escolar o transporte de passageiros
estudantes e professores, em veículo automotor, sem itinerário fixo e com
tarifa ajustada entre o Município e o prestador de serviços, ou entre este
e os usuários, nos limites e critérios estabelecidos no Regulamento.

Art. 2º. O número de veículos admitidos a operar no transporte escolar será
determinado pelo órgão competente do Município.

Art. 3º. A vida útil do veículo escolar é fixada em 10(dez) anos, a contar do ano de
sua respectiva fabricação.

I - Considerando que o serviço de transporte escolar, percorre geralmente
estradas do interior, na abertura de cada semestre letivo, antes de iniciar
a prestação de serviços, todos os veículos deverão ser submetidos a uma
vistoria em oficinas especializadas, que serão credenciadas pelo
Município, na jurisdição do mesmo, que deverão lavrar um laudo de
avaliação, atestando sobre as condições do veículo.

II - No laudo deverá obrigatoriamente constar a quilometragem do veículo e
diagnóstico do estado geral, particularizando o estado de pneus, ponta de
eixo, amortecedores, embreagem, freio, rolamentos das rodas, parte
elétrica, cinto de segurança, estado da lataria e pintura e, outras
condições que sejam consideradas importantes a segurança dos usuários.



LEI MUNICIPAL N.º 1.598/98
de 30 de Novembro de 1998

III - De posse do laudo, a municipalidade, através do setor responsável, deverá determinar as correções necessárias antes de liberar a prestação de serviços, mantendo-se o referido laudo em arquivo a disposição do prestador do serviço e à comunidade usuária.

Art. 4º. A autorização especial para a exploração do serviço será concedida mediante licitação.

Parágrafo único. Poderão habilitarem-se à autorização especial do serviço de transporte escolar as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos do edital.

Art. 5º. Os prestadores do serviço de transporte escolar deverão obter Alvarás de Licença para cada veículo, emitidos pelo órgão competente do Município.

Art. 6º. Somente poderão ser licenciados para operar no transporte escolar do Município veículos tipo camioneta, ônibus e microônibus.

§ 1º. O número de passageiros a serem transportados por veículo será estabelecido pelo fabricante.

§ 2º. O Município poderá determinar a oportunidade e a forma de padronização da cor dos veículos da frota de transporte escolar, bem como a instalação de tacógrafos ou aparelho similar.

Art. 7º. Na fiscalização dos serviços de transporte escolar, o Município poderá impor as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais, dobrando-se no caso de reincidência;

II - suspensão do Alvará de Licença do veículo por 30(tinta) dias;

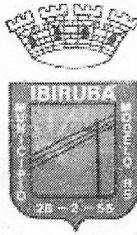
III - cassação da autorização especial.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I e II serão impostas pelo Secretário(a) de Educação e Cultura.

§ 2º. A cassação da autorização especial é da exclusiva competência do Prefeito e ocorrerá por proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. As infrações e recursos pertinentes serão definidos no Regulamento.

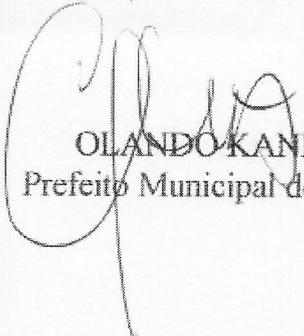
Art. 8º. À empresa prestadora de serviço é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.



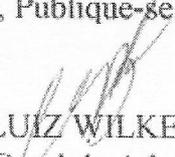
LEI MUNICIPAL N.º 1.598/98
de 30 de Novembro de 1998

- Art. 9º. É facultado ao motorista autônomo confiar seu veículo a outro motorista profissional, atendidas as prescrições da legislação trabalhista e previdenciária, para suprir eventuais faltas do titular.
- Art. 10. O Regulamento desta Lei disporá a forma de substituição eventual do veículo em operação no transporte escolar, por motivo de conserto ou razão que justifique sua paralisação, a juízo do órgão fiscalizador.
- Art. 11. O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 30 de Novembro de 1998


OLANDO KANITZ
Prefeito Municipal de Ibirubá

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se


MARTIN LUIZ WILKE BECKER
Secretário Geral da Administração

**LEI MUNICIPAL N.º 1.830/2002
DE 21 DE JANEIRO DE 2002**

Altera o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998, que regula o serviço de Transporte Escolar no Município e dá outras providências.

MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal n.º 001/2002 de 14 de janeiro de 2002:

Art. 1º. O *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A vida útil do veículo escolar é fixada em 10 (dez) anos para kombi e van, e em 20 (vinte) anos para ônibus, microônibus ou similar”.

Art. 2º. Revoga-se o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.598/98 de 30 de novembro de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ, em 21 de janeiro de 2002.

MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH
Prefeito Municipal de Ibirubá/RS

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

RUBEM ÉLBIO STUMPF
Secretário Geral da Administração

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001910/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028085/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104997/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS , CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA PORTO DA SILVA GIRONDO;

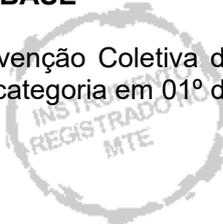
E

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMP TRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciriaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebango/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Trindade do Sul/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores:

Função	Valor: reajuste - 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)
Motorista de ônibus de turismo	R\$ 3.443,48
Motorista de fretamentos	R\$ 3.096,01
Motorista para micro-ônibus	R\$ 2.477,94

Motorista de camionetas tipo "vans" R\$ 2.245,79
Motorista para automóvel R\$ 2.090,55

§ 1º. Como critério de classificação, consideram-se "camionetas tipo vans", os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e, "micro-ônibus", os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, rodado 215R17,5 e com até 155cv;

§ 2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas;

§ 3º. As partes convencionam que quando o motorista de automóvel, micro-ônibus ou camionetas tipo "vans" for promovido na mesma empresa a motorista de ônibus, poderá haver um redutor de 20% no salário de motorista de ônibus nos primeiros 90 dias a partir da promoção.

§ 4º. As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial acordado é no percentual **5,5% (cinco vírgulas cinco por cento)** de forma linear em todas as cláusulas de natureza econômica a ser pago em junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), até o dia 23 de cada mês.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia e cesta básica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O valor unitário do Vale Refeição será de R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos), concedido a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%.

§ 1º Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Café da manhã: R\$16,17 (dezesesseis reais e dezessete centavos)
- b) Almoço: R\$ 23;93 (vinte e três reais e noventa e três centavos)
- c) Janta: R\$ 23;93 (vinte e três reais e noventa e três centavos)

§ 2º O benefício de que trata o caput da presente cláusula não será acumulado com o previsto no parágrafo 1º, sendo este alcançado apenas aos que exercem a função de motorista;

§ 3º Essas importâncias referidas no § 1º serão igualmente devidas no caso de o empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base;

§ 4º Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva;

§ 5º O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 146,40 (cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem;

§ 6º A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem;

§7º É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, e enquanto estiverem efetivamente trabalhando, na mesma data do pagamento dos salários, vale alimentação no valor equivalente a R\$ 147,33 (cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), tendo este caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá se manifestar por escrito, em 2(duas) vias diretamente no SINDPFUNDO-RS e/ou NA EMPRESA CONTRATANTE, que se comprometem a comunicarem-se, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1º. As empresas ficam autorizadas a efetuar o desconto dos funcionários, em folha de pagamento, no valor de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) por consulta realizada pelo funcionário e seus dependentes, à título de participação;

§2º. O SINFRETURS remeterá ao SINDPFUNDO-RS a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas, para conhecimento, controle e patrocínio por parte dos planos de saúde;

§3º. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete por cento) do salário básico do beneficiário;

§4º. Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINDPFUNDO-RS, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula;

§5º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento;

§6º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINFRETURS já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na convenção 2020 firmada com o SINDPFUNDO-RS, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no caput, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2022.

§7º. O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso e/ou interrompido por gozo de auxílio doença ou auxílio acidente poderá manter seu plano de saúde desde que disponibilize ao empregador, mensalmente, sua quota de contribuição para o referido plano, inclusive consultas e exames. Na hipótese de não pagamento por parte do empregado, enquanto perdurar a suspensão e/ou interrupção, o empregador fica autorizado a cancelar o plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINFRETURS, pelo período de vigência da presente convenção, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea "c" da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015.

§1º. As empresas informarão, voluntariamente, ao SINDPFUNDO-RS, qual é a operadora do seguro de vida contratado para os empregados.

§2º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINFRETURS quando da assinatura da presente convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2023.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDPFUNDO-RS firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a empresa a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais doze meses na empresa; que a empresa tenha convênio com a entidade bancária; e, que o valor não exceda a duas vezes o salário base.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDPFUNDO-RS firmar com as financeiras;

§ 2º. O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

§ 3º. As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12 (doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, obrigatoriamente serão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDPFUNDO-RS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovar junto à empresa empregadora à obtenção de novo emprego, durante o aviso prévio trabalhado, fica dispensado do seu cumprimento, fazendo jus apenas aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APREENSÃO DE CNH

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário, a critério da empresa.

§ Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade para a qual foi contratado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DUPLA

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos;
- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades;
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, processo transitado em julgado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias;

§1º. A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%;

§2º. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

§4º. O trabalho em jornada extraordinário ou sob condições insalubres não anulará ou tornará irregular o regime de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas;
- b) Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei nº 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da CLT, estabelecem as partes que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos.
- c) As partes ajustam a possibilidade de os trabalhadores gozarem o intervalo de 30 (trinta) minutos, consoante art. 611 - A III. da CLT, desde que haja expressa concordância do trabalhador, excepcionadas para os empregados que exercem a função no setor de manutenção (lavagem, oficina, borracheiro). Na hipótese de do empregado optar pelo intervalo de 30 minutos, e empresa não poderá exigir a prática de tempo intervalo diverso deste.
- d) Será garantido a todo trabalhador o intervalo de 11 horas de descanso dentro do período de 24 horas, sendo facultado seu fracionamento em 2 períodos e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei n. 9.503, de 23/09/1997, garantido o mínimo de 8 horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período, que não poderão coincidir com o intervalo descrito no inciso a e b da presente cláusula.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§ único. Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Estabelecem uma Contribuição Assistencial, obtida de acordo com a decisão soberana da assembleia geral dos trabalhadores, que de forma livre e democrática, deliberaram na forma estatutária, sobre importâncias e percentuais a serem descontados ao sindicato obreiro e, de mesma forma, deliberaram na concessão de autorização prévia e expressa para desconto e repasse.

As empresas deverão proceder ao desconto de todos os integrantes da categoria profissional (Transporte coletivo de Passageiros), atingidos por este Acordo, a importância equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o seu salário básico de cada trabalhador, na forma definida pela Assembleia Geral da Categoria, e recolherão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 dias.

§1º. Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se licita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

§2º. A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

§3º. Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

§4º. O valor referido no caput será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada a punho, por escrito, de forma simples, deverá ser na sede do Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema Mediador do Ministério da Economia, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§5º. Considerando a peculiaridade das atividades dos motoristas e ajudantes, que desenvolvem suas atividades em localidades diversas da sede do sindicato profissional, também será aceita a oposição encaminhada através dos Correios, mediante Aviso de Recebimento, desde que postada fora de seu domicílio e de forma individual, a partir de um raio de 100 (cem) quilômetros, sendo desnecessário o comparecimento pessoal à sede do sindicato.

§6º. As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, três parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) iniciando em 20 de julho de 2023.

§ Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINFRETURS se obrigam a encaminhar ao SINDPFUNDO-RS, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, o comprovante do recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo.

§ Único - Serve para o cumprimento da presente cláusula, exceto no que diz respeito aos afastamentos dos trabalhadores por motivo de saúde, declaração assinada pelo SINFRETURS que contenha a relação de funcionários com respectivas funções e salários da empresa. Esta declaração terá validade de um ano e deverá ser entregue ao SINDPFUNDO-RS mês de janeiro, podendo ser solicitada pelo sindicato declaração atualizada quando necessária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALCANCE DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará, exclusivamente, as empresas de representação do Sindicato de Empresa de Transportes de Passageiros por Fretamento e do Rio Grande do Sul, turismo ou similares, autorizada pelo poder público competente. As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor do empregado prejudicado e de seu sindicato representativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FINALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

}

CARINA PORTO DA SILVA GIRONDO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

GILBERTO GODOY BOEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMP TRANS ESC, TRAB DIF PF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.